



# IMPrensa OFICIAL

Edição nº 382 - Sexta-feira, 11 de Novembro, de 2022

Lei Municipal nº 2096/2017

## SUMÁRIO

Decreto 2587	2
Resolução - 004 - 2022 - pg1	3
Resolução - 004 - 2022 - pg2	4
Resolução - 004 - 2022 - pg3	5
Resolução - 004 - 2022 - pg4	6
Resolução - 004 - 2022 - pg5	7
Resolução - 004 - 2022 - pg6	8



## Decreto 2587



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
 46634069/0001-78 Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2587 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2568

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>240.000,00</b>
02	18	03	Departamento de Educação Básica	
	1314	12.365.0013.2087.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB	240.000,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

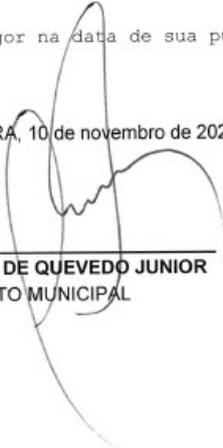
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	18	03	Departamento de Educação Básica	
	1210	12.365.0013.2087.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB	-240.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

~~Anulação (-)~~ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-240.000,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de novembro de 2022

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL



## Resolução - 004 - 2022 - pg1

### RESOLUÇÃO Nº 004/2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Essa regulamentação tem por objetivo assegurar o direito fundamental de acesso aos dados, informações e documentos, o qual deve ser executado em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, tendo como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

**Artigo 2º** É dever da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra promover, no âmbito de sua competência e independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Câmara, entre as quais:

- I – registros das competências e estrutura organizacional, responsável, endereço e telefone das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros da execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações posteriores;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI – informações concernentes a remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;
- VII – registros do exercício legislativo, com conteúdo e trâmite de proposituras, tais como Projetos de Lei, Resolução, Decreto, Emenda à Lei Orgânica, Requerimento, Moção, Indicação, bem como dados relativos à discussão, votação, pareceres, aprovação de proposições, de forma a garantir a transparência;
- VIII – registros da frequência dos Vereadores às reuniões plenárias e das Comissões;
- IX – divulgação das pautas de reuniões e atas;
- X – respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.

**Artigo 3º** O pedido de acesso a informações poderá ser feito:

- I – pessoalmente, junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;
- II – por meio de e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no endereço eletrônico da Câmara Municipal:
  - <https://www.camaraearacoiabadaserra.sp.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao>
- III – por meio da Ouvidoria, no seguinte endereço:
  - <https://www.camaraearacoiabadaserra.sp.gov.br/ouvidoria>

**Artigo 4º** O pedido de acesso a informações poderá ser feito por pessoa física ou jurídica e deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



## Resolução - 004 - 2022 - pg2

**Parágrafo único.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de informações de interesse público.

**Artigo 5º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Artigo 6º** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato e concedido pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, com supervisão da Ouvidoria.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Departamento Legislativo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso, mencionando seu fundamento legal, a possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará, na forma do artigo 7º desta Resolução, e a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 7º Poderá ser cobrado o ressarcimento pelo requerente dos custos dos serviços e/ou materiais utilizados pela Câmara para reprodução de documentos, envio de informação por meio de Correios, fornecimento de mídia, assim como quaisquer outros produtos ou serviços necessários para o fornecimento da informação requerida.



## Resolução - 004 - 2022 - pg3

§ 8º Será exigido do requerente que assine recibo de recebimento da informação, quando realizada de maneira presencial, assim como o envio de informações por meio de Correios será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento.

§ 9º Todo pedido de acesso a informações deverá ser cadastrado em banco de dados para fins de orientar a Câmara Municipal ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

**Artigo 7º** No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de informação incompleta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que deverá apreciá-lo no prazo de 8 (oito) dias, contado da sua apresentação.

**Parágrafo único.** Desprovido o recurso de que trata o 'caput', poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que deverá se manifestar em 8 (oito) dias contados do recebimento do recurso.

**Artigo 8º** Observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, as informações poderão ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, observados os critérios estabelecidos no artigo 24 da Lei Federal nº12.527, de 2011.

**Parágrafo único.** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos;
- III – reservada: 5 (cinco) anos.

**Artigo 9º** A classificação de informação é de competência exclusiva:

- I – no grau ultrassecreto, do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;
- II – no grau secreto, do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, dos Membros da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões da Câmara Municipal;
- III – no grau reservado, além das autoridades referidas nos incisos I e II do caput, se ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes cargos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Controlador-Interno do Legislativo;
- c) Ouvidor Legislativo;
- d) Procurador Legislativo.

**Artigo 10** A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – assunto sobre o qual versa a informação;
- II – fundamento da classificação;
- III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final; e
- IV – identificação da autoridade que a classificou.

**Parágrafo único.** A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

**Artigo 11** A classificação das informações será reavaliada a cada 5 (cinco) anos pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no artigo 8º, deverá ser observado:



## Resolução - 004 - 2022 - pg4

- I – a permanência das razões da classificação;
- II – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
- III – a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§ 3º Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, caso a autoridade classificadora seja o Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, caberá, ainda assim, pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos previstos no § 3º.

**Artigo 12** O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra determinará a publicação, anualmente, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de:

- I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Deverá ser mantido exemplar da publicação prevista no 'caput' para consulta pública na sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 2º A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

**Artigo 13** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos ao Presidente da Câmara Municipal e às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

§ 1º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra adotará as providências necessárias para que o pessoal a ele subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

§ 3º A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

**Artigo 14** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, por meio de procuração com firma reconhecida.



## Resolução - 004 - 2022 - pg5

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa dos direitos humanos; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância reconhecida de forma fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Artigo 15** O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

**Artigo 16** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

**Artigo 17** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa,-

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Parágrafo único.** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no 'caput' serão consideradas infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, sem prejuízo de responsabilidade também por improbidade administrativa.

**Artigo 18** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:



## Resolução - 004 - 2022 - pg6

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

**IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

**I** – inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa física; ou

**II** – inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso v é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Artigo 19** A Câmara Municipal responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física, em virtude de qualquer vínculo com esta Câmara Municipal, e que tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Artigo 20** As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas na forma da lei se necessário for.

**Artigo 21** Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 10 de Novembro de 2022.

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**  
**PRESIDENTE**

**RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**JOÃO ROSA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**



